



ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 2 / 2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emilio Pedutti, 112, Centro, Botucatu-SP - CEP – 18600-410, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a participação **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP**, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como com os Atos da Mesa nºs 1, 2, 3, 4 e 6/2023 da Câmara Municipal de Botucatu que podem ser consultados através do sítio eletrônico oficial do órgão (www.camarabotucatu.sp.gov.br) e exigências estabelecidas neste documento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 21/3/2024, ÀS 23:59 HORAS
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DIA 28/3/2024, ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	planejamento@camarabotucatu.sp.gov.br

1. OBJETO

- 1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central PABX da Câmara Municipal de Botucatu, compreendendo o fornecimento e instalação de peças e materiais e a realização de configurações e atualizações tecnológicas do equipamento quando necessário**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Compõem este documento, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
 - 1.2.3. ANEXO III – Minuta de Contrato
 - 1.2.4. ANEXO IV – Modelo de Termo de Ciência e Notificação



2. JUSTIFICATIVA

Conforme Termo de Referência.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme Termo de Referência.

4. VALOR ESTIMADO

Conforme Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste documento e deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: planejamento@camarabotucatu.sp.gov.br

5.1.1. No caso do envio de proposta em modelo próprio do fornecedor, deverá conter no mínimo: CNPJ, razão social, telefone e e-mail do fornecedor; validade da proposta, prazos de vigência e pagamento (conforme o Termo de Referência).

5.1.2. É permitida a diligência para averiguação, conferência, complementação ou quaisquer outros procedimentos que venham a ser necessários para que a proposta esteja da maneira correta para o bom andamento do processo.

5.2. Poderão participar deste processo, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências do Anexo I, Termo de Referência, inclusive quanto à documentação constante deste documento.

5.3. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio pois o objeto enquadra-se no Art. 5º, §7º, alíneas “a” e “b” do Ato da Mesa nº 6/2023 da Câmara Municipal de Botucatu.

5.4. A proposta também deverá conter:

5.4.1. Declaração de que as despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada.

5.4.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.3. Declaração de que ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço unitário e total e o objeto a ser contratado.

5.4.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste documento serão desclassificadas nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



- 5.4.5.1.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 5.4.5.1.2. Não obedecerem às especificações pormenorizadas no presente documento;
- 5.4.5.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 5.4.5.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do presente documento, desde que insanável.

5.4.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.4.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos fornecedores que ela seja demonstrada.

5.4.8. OS PREÇOS OFERTADOS NÃO PODERÃO EXCEDER OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMATIVOS, CONSTANTES NESTE DOCUMENTO.

5.4.9. As vedações para disputa de dispensa de licitação, bem como as condições para participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa estão disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento próprio da Câmara Municipal de Botucatu, os quais aplicam-se ao presente processo.

5.4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto conforme as condições, quantidades e exigências.

5.4.11. Na ocorrência de que uma ou mais empresas empatem, o desempate será procedido conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento próprio da Câmara Municipal de Botucatu.

5.4.12. A escolha da proposta vencedora será efetuada pelo critério de menor preço, desde que o fornecedor atenda integralmente o disposto no presente documento e seus anexos.

5.4.13. Cotação de preço em moeda nacional, correspondente ao objeto da licitação, conforme modelo da proposta integrante deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

As condições e prazos de execução do objeto e os seus procedimentos de fiscalização e recebimento estão dispostos no Termo de Referência que integram este documento como anexo.

7. PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência que integram este documento como anexo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes estão dispostas no Termo de Referência que integram este documento como anexo.

9. CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



- 9.1. Previamente à celebração do contrato com a empresa vencedora, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção mediante a consulta de cadastros informativos oficiais expressos no Termo de Referência.
- 9.2. Após a autorização da dispensa de licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 9.3. O fornecedor **terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.
- 9.4. O Contrato será enviado via endereço eletrônico, especificamente no e-mail informado na proposta de preços.
- 9.5. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor vencedor e aceita pela Administração.
- 9.6. A assinatura do Contrato implica no reconhecimento de que:
 - 9.6.1.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste documento e seus anexos;
 - 9.6.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.7. O prazo total de vigência da contratação será formado conforme estipulado no Termo de Referência.
- 9.8. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste documento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência.

10. PENALIDADE E CASOS DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. As circunstâncias e valores associados a penalidades e hipóteses de extinção da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, Anexo III deste documento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Poderá a Câmara Municipal de Botucatu revogar o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 11.2. A Câmara Municipal de Botucatu deverá anular o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 11.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Botucatu.
- 11.5. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 11.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, a seu critério, republicar o presente instrumento com uma nova data e receber novas propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



- 11.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.8. Na circunstância do item anterior, o prazo de envio dos documentos de habilitação será igualmente prorrogado.
- 11.9. Os dias e horários estabelecidos no presente instrumento observarão o fuso horário de Brasília-DF.
- 11.10. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.12. Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

Botucatu, 18 de março de 2024

Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA** **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 2/2024**

1. SETOR REQUISITANTE

Divisão de Planejamento e Finanças

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central PABX da Câmara Municipal de Botucatu, compreendendo o fornecimento e instalação de peças e materiais e a realização de configurações e atualizações tecnológicas do equipamento quando necessário.

2.1 TIPO DO OBJETO

Serviço Continuado

2.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE)

Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021)

2.3 DESCRITIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central PABX da Câmara Municipal de Botucatu, compreendendo a instalação de peças e materiais e a realização de configurações e atualizações tecnológicas do equipamento quando necessário.	MÊS	2666	12	R\$ 578,33	R\$ 6.939,96

O custo estimado para a aquisição de peças e materiais durante o prazo de execução do contrato é de **R\$ 4.805,00 (quatro mil e oitocentos e cinco reais)**. O referido montante, calculado separadamente tendo como base um período de 12 meses de vigência contratual, não integrará o valor mensal contratado.

Os valores provenientes do montante estimado de aquisição de peças e materiais somente serão



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



liquidados e pagos quando houver a necessidade de seus fornecimentos, sendo determinados conforme os custos unitários e totais dos produtos informados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

2.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PARÂMETROS PARA COLETA DA PESQUISA DE MERCADO

O objeto a ser contratado foi classificado como continuado devido à necessidade permanente dos serviços no âmbito da Câmara Municipal. Desta forma, o contrato a ser firmado foi calculado com um período de vigência de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado até um período de 10 (dez) anos, conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que acordado pelas partes.

O montante para aquisição de peças e materiais foi calculado de acordo com a estimativa gasta por ano pela Câmara Municipal com manutenção de sua central PABX. A estimativa foi realizada com base nos gastos dos últimos 4 (quatro) exercícios (2020 a 2023), devido a refletirem com maior precisão a necessidade de manutenções, considerando a vida útil atual do equipamento. Para fins de estipulação do resultado do custo anual, foi realizado o cálculo da média aritmética entre os 4 exercícios mencionados.

Ao montante estimado anualmente para aquisição de peças e materiais foi somada uma quantia relativa à uma margem de variação proveniente da possibilidade de uma alternância de valor acima do auferido para o exercício, ocasionada pela necessidade de troca de peças de alto custo da central PABX. A referida margem foi calculada através da diferença de valor entre o menor e maior empenho emitidos no período de 2020 a 2023.

No vencimento da vigência contratual, poderá ser realizada a extinção do instrumento sem ônus para qualquer das partes, quando uma ou ambas optarem pela declinação da prorrogação, mesmo que ainda exista saldo no contrato de aquisição de materiais e peças, ocasião em que será efetuada uma supressão de valor contratual.

Com relação à estimativa mensal dos serviços, a metodologia de cálculo para obtenção do preço estimado unitário (mensal) foi a média aritmética simples dos valores coletados em contratações similares feitas por outros órgãos da Administrações Públicas e em painel oficial para consulta de preços (PNCP).

2.5. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores médios de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Botucatu, juntada aos autos. Não serão aceitas propostas com valores acima do valor máximo aceitável (preço médio ou estimado) constante neste termo de referência.

2.6. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.744,96 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**.



2.7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a continuidade da prestação de serviços de telefonia, há a necessidade de constante manutenção na central telefônica.

O bom funcionamento do sistema de telefonia é parte vital da comunicação entre a Câmara Municipal e a população, fornecedores, órgãos públicos, autoridades, vereadores, entre outros, bem como internamente no Legislativo.

A comunicação telefônica é mantida através de linhas fixa, 0800 e móveis, as quais são fornecidas por empresa especializada do ramo de atividade através da central PABX, operando inclusive com a distribuição de ramais no Legislativo, o que permite o recebimento e a realização simultânea de ligações internas, locais, interurbanas e interestaduais, para telefones fixos ou celulares.

Assim, a contratação contínua da manutenção preventiva e corretiva do equipamento é imprescindível para a operacionalidade dos serviços de telefonia, pois propicia a prolongação da vida útil da central PABX e a rápida solução de problemas técnicos que possam ocorrer.

As configurações e atualizações tecnológicas do equipamento quando necessário também são essenciais. Constantemente surgem situações imprevisíveis no âmbito do órgão público, bem como inovações de mercado, circunstâncias essas que podem exigir a modernização do equipamento para adequá-lo aos interesses públicos ou a sua otimização com a finalidade de alcançar o objetivo com maior eficiência. Os serviços de configurações serão fundamentais para a realização de programações gerais e específicas de uso dos equipamentos de telecomunicações, periféricos e ramais existentes, incluindo a disponibilização de dispositivos de segurança para utilização. Já os serviços de atualizações tecnológicas da central PABX poderão ser acionados, por exemplo, quando todos os ramais estarem sendo utilizados e houver a necessidade de novos, o que contemplará a exigência de expansão de seu quantitativo, ou a tecnologia tornar-se obsoleta e não mais atender efetivamente as necessidades da Câmara Municipal.

A questão de no contrato haver um quantitativo estimado para fornecimento de peças e materiais pela própria empresa Contratada que procederá manutenções da central PABX decorre do fato de que quando ocorrer a paralisação do funcionamento do equipamento ou a possibilidade deste em virtude de defeitos técnicos, o conserto deverá ser realizado rapidamente, pois a interrupção dos serviços de telefonia acarreta a queda de grande parte do sistema de comunicação do órgão público, o que prejudica de forma impactante as rotinas administrativas e legislativas da Câmara, bem como impossibilita que a parcela da população não detentora de outros meios tecnológicos entre em contato com o Legislativo. Desta forma, é oportuno afirmar que a prestação do serviço de manutenção e o fornecimento de peças e materiais para a sua realização por um único fornecedor propiciará uma ampla economia de tempo decorrente de simplificações logísticas, aspecto vital quando há a necessidade de reparos na central PABX conforme o justificado. Vale



ressaltar, outrossim, que a aquisição de peças e materiais via processo de contratação ordinário separadamente poderá levar diversos dias para que seja finalizada, devido a obrigatoriedade de obedecer o procedimento disposto na lei de licitações, somando-se inclusive a este período o prazo de entrega do fornecedor, circunstâncias que demandam o modelo de fornecimento proposto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços de manutenção constarão da revisão e/ou manutenção preventiva efetuada por intermédio de visita mensal, além de revisão e/ou manutenção corretiva efetuadas sempre que forem solicitados.

4.2. Dados da infraestrutura de telefonia da Câmara Municipal de Botucatu:

a) Central telefônica: PABX PANASONIC KX-TDA 100;

b) A central telefônica possui uma placa E1 para 30 canais;

c) Quantidades de aparelhos de mesa:

c.1) Telefones do tipo KS (Key System): 7 unidades, conectados via cabo RJ 11;

c.2) Telefones comuns: 19 unidades, conectados via cabo RJ 11;

d) A central telefônica possui 2 (dois) modems roteadores conectados à mesma que fornecem, cada um, 1 (uma) linha de telefonia móvel, via chip.

4.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.3.1. Entende-se por manutenção preventiva a realização de testes periódicos, visando a conservação da central PABX, a checagem de seu estado e a tomada de ações para mitigar riscos e uma possível paralisação de funcionamento.

4.3.2. Devem ser realizadas por ocasião dos chamados de manutenção corretiva ou mensalmente, em um intervalo mínimo entre as manutenções de 25 (vinte e cinco) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias.

4.3.3. As manutenções preventivas serão realizadas pela Contratada de segunda à sexta-feira, no horário de expediente do órgão público.

4.3.4. Incluem-se nos preços dos serviços de manutenção preventiva: inspeção, ajuste, programação e substituição de peças que estão danificadas e materiais de consumo como fios, cabos, abraçadeiras, entre outros, quando necessário para o perfeito funcionamento do equipamento.

4.3.4.1. Os materiais de consumo para fins de manutenção serão fornecidos pela Contratada através do montante estimado na presente contratação para a aquisição de peças e materiais, não integrando estes no valor mensal dos serviços prestados.

4.3.4.2. Os custos para aquisição de ferramentas de trabalho para realização dos serviços serão de responsabilidade integral da Contratada.

4.3.5. Dentre as rotinas de manutenção preventiva devem ser executadas as seguintes atividades:



- a) Backup das configurações da central telefônica com software adequado;
- b) Análise visual do estado das peças e estrutura geral da central telefônica;
- c) Checagem de funcionamento das linhas de telefonia fixa, 0800 e móveis.

4.3.6. As visitas preventivas serão registradas em modelo de relatório a ser fornecido pela Contratante e preenchido pela Contratada.

4.3.6.1. O relatório mensal da manutenção preventiva constará:

- a) as ocorrências e irregularidades verificadas;
- b) as peças e materiais substituídos na manutenção preventiva;
- c) a realização das atividades rotineiras mínimas descritas no presente Termo de Referência;
- d) os serviços e configurações desempenhados na manutenção preventiva e os solicitados ocasionalmente pela Contratante, com exceção daqueles classificados como corretivos que serão abordados em relatório separado;
- e) a constatação da necessidade de atualização tecnológica da central PABX; e
- f) as atualizações tecnológicas efetuadas na central PABX.

4.3.6.2. Na circunstância da Contratada observar que a tecnologia da central PABX esteja obsoleta, deverá informar a Contratante no relatório sobre essa ocorrência, comunicando se haverá a possibilidade de adquirir novas peças e materiais para torná-la novamente moderna e eficiente ou sobre a necessidade da substituição completa do equipamento.

4.3.6.3. Caso a empresa constate a possibilidade de atualização tecnológica, deverá descrever no relatório as vantagens de sua implantação, bem como as desvantagens ou prejuízos caso o órgão público opte por não executá-la.

4.3.7. O pagamento mensal dos serviços prestados estará condicionado a:

- a) realização da manutenção preventiva e a elaboração de seu relatório;
- b) execução de configurações em geral da Central PABX e equipamentos telefônicos, quando solicitado;
- c) análises e implementações de atualizações tecnológicas quando solicitado.

4.3.8. Na circunstância de, na data da liquidação e pagamento, estiver em andamento o prazo de atendimento e solução de solicitações de configurações em geral da Central PABX e equipamentos telefônicos e análises e realizações de atualizações tecnológicas, o pagamento



poderá ser realizado.

4.3.9. Na hipótese da Contratada não realizar a manutenção preventiva dentro do prazo definido sem justificativa apresentada que defina um novo tempo de execução, aprovada pela Câmara Municipal, o prazo será prorrogado em um período definido pela Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.4.1. As atividades de manutenção corretiva compreendem a realização de ações de substituição de materiais e peças ou programações e reprogramações para restabelecer o funcionamento da central PABX.

4.4.1.1. Tempo de atendimento: trata-se do prazo para a Contratada realizar uma vistoria no sistema de comunicação da Câmara Municipal com o objetivo de identificar o que está ocasionando o problema relatado ou averiguar mais precisamente o serviço a ser desempenhado.

4.4.1.2. Tempo de solução: trata-se do prazo para que a Contratada solucione definitivamente o problema relatado ou execute o serviço solicitado.

4.4.2. Assim que receber a solicitação de atendimento, é responsabilidade da Contratada realizar a correta alocação dos técnicos, assim como fornecer as informações necessárias para monitoramento das atividades em execução e esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao processo.

4.4.3. As manutenções corretivas e outros serviços descritos no Termo de Referência deverão ser atendidos e solucionados dentro dos prazos estabelecidos na tabela abaixo, conforme a classificação de sua prioridade:

Nível de prioridade	Descrição do problema / serviço	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução
Urgente	Serviço de telefonia interrompido. Perda completa de todo o serviço e a situação é uma emergência.	8 horas corridas	24 horas corridas
Alto	Serviço de telefonia degradado e ou oscilando. Severa perda de serviço, no entanto, a operação pode continuar de forma restrita.	1 dia útil	2 dias úteis
Médio	Serviço de telefonia estável. Houve uma pequena perda de serviço, onde o impacto é uma inconveniência, pois existe uma forma alternativa para desempenho das atividades. Inclui-se neste item a realização dos serviços e da substituição de peças e materiais constatados na manutenção preventiva, onde o tempo de solução será contado a partir da data da manutenção	2 dias úteis	4 dias úteis



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



	preventiva. Inclui-se neste item as solicitações de configurações de forma geral da central PABX, periféricos e ramais não decorrentes de manutenções corretivas classificadas em níveis de prioridade urgente ou alto.		
Baixo	Serviço de telefonia estável. Não houve nenhuma perda de serviço, onde ocorreu um erro menor ou a necessidade de manutenção que não acarreta prejuízos. Incluem-se neste item as solicitações de análises de atualizações tecnológicas do equipamento e os serviços adicionais descritos no presente Termo de Referência. O prazo de solução para instalação de peças e materiais com a finalidade de atualização tecnológica da central PABX começará a correr a partir da notificação da Contratante, a qual informará que os produtos foram adquiridos e entregues para que o serviço seja realizado.	4 dias úteis	8 dias úteis

4.4.3.1. Caso o serviço exija a necessidade de troca de peças ou materiais, a Contratada deverá apresentar os seus orçamentos dentro do prazo de solução do chamado para fins de análise da Contratante.

4.4.3.1.1. O prazo de análise pela Contratante dos orçamentos de troca de peças ou materiais paralisará o transcorrer do tempo de solução pela Contratada.

4.4.3.1.2. O tempo de solução voltará a transcorrer após o envio da análise dos orçamentos pela Contratante à Contratada, os quais poderão ser aprovados ou reprovados, onde neste último caso a empresa deverá buscar outra alternativa para solução do chamado ou reduzir os preços em consonância à realidade de mercado.

4.4.3.1.3. A Contratada deverá tomar as providências logísticas e comerciais necessárias para que possa fornecer, nos prazos estabelecidos na referida tabela, as peças e materiais para manutenções corretivas e preventivas.

4.4.3.2. O prazo de atendimento começará a transcorrer a partir da abertura do chamado.

4.4.3.3. O prazo de solução começará a transcorrer a partir da hora (no caso de tempo contado em hora) ou data (no caso de tempo contado em data) de finalização do atendimento realizado pela Contratada.

4.4.3.4. O chamado poderá ser aberto via e-mail, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio acordado entre as partes.

4.4.3.5. Os prazos dispostos na tabela acima poderão ser prorrogados, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



4.4.3.6. Na hipótese da Contratada não solucionar um chamado dentro dos prazos definidos sem justificativa apresentada que defina um novo tempo de resolução, aprovada pela Câmara Municipal, os prazos serão prorrogados em períodos definidos pela Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4.3.7. No caso de reincidências de não solução de chamados, os prazos poderão ser prorrogados novamente conforme o exposto no item anterior, a critério da Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis ou da possibilidade de rescisão contratual.

4.4.4. A Contratada deverá realizar testes para identificar possíveis problemas nas linhas de telefone, a fim de constatar se decorre da central PABX ou da operadora dos serviços.

4.4.5. A Contratada realizará reparos de pequenas montas em pontos de telefonia do órgão público, desde que não envolva a passagem de cabeamentos.

4.4.6. Considera-se pequena monta os reparos referentes à:

- a) Fixação e instalação de conectores nos cabos e tomadas;
- b) Ajustes em tomadas que não envolvam a passagem de cabos.

4.4.7. As visitas corretivas serão registradas em modelo de relatório a ser fornecido pela Contratante e preenchido pela Contratada, onde constará:

- a) as ocorrências e irregularidades verificadas;
- b) a substituição de peças e materiais; e
- c) os serviços desempenhados.

4.4.8. O pagamento mensal dos serviços prestados estará condicionado à realização da manutenção corretiva e a elaboração de seu relatório, exceto na circunstância do período de atendimento e solução estiver em andamento na data de liquidação e pagamento do objeto.

4.5. DAS CONFIGURAÇÕES GERAIS DA CENTRAL PABX E EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS

4.5.1. Disponibilizar serviços de programação, reprogramação, configuração, remanejamento e ramificação de ramais.

4.5.2. Realizar a programação, configuração e remanejamento de senhas para uso da linha telefônica.

4.5.3. Realizar configurações e reprogramações dos equipamentos de telecomunicações (centrais telefônicas) instalados e seus periféricos.

4.5.4. Efetuar mudança nas categorias de serviços e classe de ramais, com criação ou remoção



de usuários, atribuição de direitos a grupos ou usuários de permissão para ligação.

4.5.5. Executar a programação de funcionalidades nas centrais telefônicas.

4.5.6. Executar programação e/ou configuração de funcionalidades nos aparelhos telefônicos digitais.

4.5.7. Prestar auxílio quanto à realização de gravações automáticas de atendimento que serão direcionadas a ligações externas efetuadas para a Câmara Municipal, caso a Contratante opte por essa programação.

4.6. DAS ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS

4.6.1. Os serviços compreendem a troca de peças e materiais para fins de atualização tecnológica da central PABX, mantendo-se a mesma marca e modelo do equipamento.

4.6.2. Os serviços serão necessários quando:

a) todos os ramais estarem sendo utilizados e houver a necessidade de novos, o que contemplará a exigência de expansão de seu quantitativo; e

b) a tecnologia tornar-se obsoleta e não mais atender efetivamente as necessidades da Câmara Municipal.

b.1) Na circunstância do item anterior, os serviços somente serão acionados se o relatório da Contratada, aprovado pela Contratante, constatar que a troca de determinadas peças tornará a central PABX novamente apta a prover o serviço de telefonia eficientemente, de forma que a sua modernização atenda os interesses públicos da Câmara Municipal.

4.6.3. As peças e materiais relacionados à atualização tecnológica da central PABX serão adquiridas através de um novo processo de compra que não possuirá relação com esta contratação.

4.6.4. A Contratante avaliará previamente se a alteração de itens na central PABX não está acarretando o cenário de substituição do equipamento por outra marca ou modelo.

4.6.5. Na hipótese de haver a necessidade de substituição da central PABX por uma nova marca ou modelo devido ao fato da inexistência de possibilidade de atualização do equipamento, a Contratante providenciará a aquisição e instalação através de um novo processo de compra que não possuirá relação com esta contratação.

4.6.5.1. Na hipótese de constatação em relatório da necessidade de substituição da central PABX, a Contratada auxiliará a Contratante na elaboração do Termo de Referência que objetivará a aquisição e instalação dos novos equipamentos.

4.6.6. Caso a Contratante, no decorrer da vigência do contrato, realize a substituição da central PABX por outra marca ou modelo, caberá integralmente à Contratada a responsabilidade



referente à capacitação de seus funcionários sobre como realizar as manutenções preventivas, corretivas e substituição de todas as peças e materiais do novo equipamento, com o objetivo da continuidade dos serviços prestados.

4.7. DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS PEÇAS E MATERIAIS

4.7.1. Os serviços de instalação na central PABX de peças e materiais para fins de manutenção preventiva e corretiva e atualização tecnológica serão de responsabilidade integral da Contratada.

4.7.2. Os serviços que exigirem a troca de peças e materiais deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato.

4.7.3. A Contratada deverá apresentar o orçamento das peças e materiais a serem fornecidos dentro do prazo de solução do chamado para fins de análise da Contratante.

4.7.4. O orçamento deverá conter, no mínimo:

a) Valor e descrição dos materiais e peças a serem utilizados na execução dos serviços de manutenções.

b) Garantia dos produtos.

4.7.5. Os orçamentos poderão ser aprovados ou reprovados, onde neste último caso a empresa deverá buscar outra alternativa para solução do chamado ou reduzir os preços em consonância à realidade de mercado, conforme o caso.

4.7.6. A aprovação ou reprovação do orçamento da Contratada pela Contratante ocorrerá preferencialmente via e-mail formalizado, podendo eventualmente ser via contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, softwares de videoconferência ou outro meio eletrônico que couber.

4.7.7. Disposições sobre fornecimento de peças e materiais:

4.7.7.1. Todas as peças e materiais deverão ser novos e sem uso prévio, salvo em decorrência de excepcionalidades, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

4.7.7.1.1. Configura hipótese de excepcionalidade a escassez de peças e materiais novos no mercado, circunstância que exigirá a compra de produtos seminovos, com utilização prévia.

4.7.7.2. As peças e materiais deverão ser os recomendados pelo fabricante, em razão da necessidade de suas compatibilidades com a central PABX.

4.7.7.3. As peças e materiais deverão ter garantia de fábrica quando novas ou do fornecedor quando seminovas, a qual deverá ser expressa no orçamento da Contratada.

4.7.8. Após a empresa apresentar o orçamento de substituição de peças e materiais para fins de autorização de fornecimento e continuidade dos serviços de manutenção, o Gestor



ou Fiscal de Contrato, por sua vez, fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela Contratada e autorizará a execução dos serviços.

4.7.8.1. O levantamento de preços será realizado mediante um ou mais parâmetros previstos nos incisos do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.9. Quando o Gestor ou Fiscal do Contrato reprovar o orçamento por entender que os preços praticados pela Contratada são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, a empresa deverá reduzir os preços em consonância à realidade de valores constatada.

4.7.9.1. Na circunstância de ocorrer uma elevação, por parte da fabricante, do preço da peça ou material, e não houver outra alternativa no mercado em razão da necessidade de compatibilidade do produto com a central PABX, a Contratada deverá apresentar o orçamento ou nota fiscal de compra ou outro documento, desde que emitidos pela fabricante, para fins de comprovação dos valores.

4.7.10. Quando o Gestor ou Fiscal do Contrato reprovar o orçamento por entender que as peças e materiais descritos para troca representarem uma substituição superior ao necessário ou ineficaz, a empresa deverá buscar outra alternativa para solução do chamado.

4.7.11. Após a reprovação do orçamento, caso a empresa, após tentativas de negociações, decline da execução do serviço, o Gestor ou Fiscal do Contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para solucionar a manutenção.

4.7.11.1. A implicação da circunstância prevista no item anterior poderá acarretar penalidades à Contratada.

4.7.12. Quando realizada a troca de peças e materiais da Central Telefônica, **a Contratada deverá realizar o descarte dos itens defeituosos**, conforme as normas ambientais vigentes.

4.8. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:

4.8.1. Orientar os usuários para a correta utilização dos serviços disponíveis nos aparelhos telefônicos fixos e móveis e das senhas para realizar ligações.

4.8.2. Caso solicitado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, a Contratada deverá gerar um relatório com o inventário da planta de telefonia da Câmara Municipal, com no mínimo as seguintes informações atualizadas:

a) Relação de equipamentos ativos (Centrais Telefônicas e Periféricos), com suas respectivas localidades;

b) Relação de quantidade de ramais utilizados e livres por equipamento.

4.8.3. Caso solicitada, a Contratada deverá auxiliar a Câmara Municipal no tocante à elaboração de Termos de Referências de equipamentos, materiais e serviços associados ao ramo de atividade de telefonia.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Quando realizada a troca de peças e materiais da Central Telefônica, a Contratada deverá realizar o descarte dos itens defeituosos, conforme as normas ambientais vigentes.

5.2. GARANTIA FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 pelas razões abaixo justificadas:

- a) Trata-se de objeto que não possui grande vulto, onde sua medição será realizada mensalmente e o pagamento somente ocorrerá após a constatação que os serviços foram entregues.
- b) Para evitar ônus excessivo e desnecessário às contratadas;
- c) Em caso de não entrega sem devida justificativa acatada, serão aplicadas as sanções administrativas.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As manutenções preventivas e corretivas, configurações, atualizações tecnológicas e os outros serviços descritos deverão ser realizados conforme os prazos, especificações e condições expressos no Termo de Referência.

6.2. As manutenções preventivas devem ser realizadas por ocasião dos chamados de manutenção corretiva ou mensalmente, em um intervalo mínimo entre as manutenções de 25 (vinte e cinco) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias.

6.3. As manutenções preventivas serão realizadas pela Contratada de segunda à sexta-feira, no horário de expediente do órgão público.

6.4. Condições de pagamento:

6.4.1. O pagamento mensal dos serviços prestados estará condicionado à:

- a) realização da manutenção preventiva e a elaboração de seu relatório;
- b) realização da manutenção corretiva, com a elaboração de seu relatório, exceto na circunstância do período de atendimento e solução estiver em andamento na data de liquidação e pagamento do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



c) prestação de todos os serviços expressos no Termo de Referência que não se enquadrem como manutenção, exceto na circunstância do período de atendimento e solução estiver em andamento na data de liquidação e pagamento do objeto; e

d) emissão da Nota Fiscal de Serviços.

6.4.2. O pagamento mensal das peças e materiais estará condicionado ao seu recebimento, conforme disposições do Termo de Referência e emissão da Nota Fiscal de Venda.

6.5. O chamado para realização dos serviços poderá ser aberto via e-mail, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio acordado entre as partes.

6.6. As peças e materiais relacionados à atualização tecnológica da central PABX serão adquiridas através de um novo processo de compra que não possuirá relação com esta contratação.

6.7. Caso a Contratante, no decorrer da vigência do contrato, realize a substituição da central PABX por outra marca ou modelo, caberá integralmente à Contratada a responsabilidade referente à capacitação de seus funcionários sobre como realizar as manutenções preventivas, corretivas e substituição de todas as peças e materiais do novo equipamento, com o objetivo da continuidade dos serviços prestados.

6.8. Os serviços de instalação na central PABX de peças e materiais para fins de manutenção preventiva e corretiva e atualização tecnológica será de responsabilidade integral da Contratada.

6.9. Os serviços que exigirem a troca de peças e materiais deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato.

6.10. Caso o serviço exija a necessidade de troca de peças ou materiais, a Contratada deverá apresentar os seus orçamentos dentro do prazo de solução do chamado para fins de análise da Contratante.

6.10.1. O prazo de análise pela Contratante dos orçamentos de troca de peças ou materiais paralisará o transcorrer do tempo de solução pela Contratada.

6.10.2. O tempo de solução voltará a transcorrer após o envio da análise dos orçamentos pela Contratante à Contratada, os quais poderão ser aprovados ou reprovados.

6.11. A aprovação ou reprovação do orçamento da Contratada pela Contratante ocorrerá preferencialmente via e-mail formalizado, podendo eventualmente ser via contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, softwares de videoconferência ou outro meio eletrônico que couber.

6.12. Quando o Gestor ou Fiscal do Contrato reprovar o orçamento por entender que os preços praticados pela Contratada são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, a empresa deverá reduzir os preços em consonância à realidade de valores constatada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



6.13. Quando o Gestor ou Fiscal do Contrato reprovar o orçamento por entender que as peças e materiais descritos para troca representarem uma substituição superior ao necessário ou ineficaz, a empresa deverá buscar outra alternativa para solução do chamado.

6.14. Após a reprovação do orçamento, caso a empresa, após tentativas de negociações, decline da execução do serviço, o Gestor ou Fiscal do Contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para solucionar a manutenção.

6.14.1. A implicação da circunstância prevista no item anterior poderá acarretar penalidades à Contratada.

6.15. A Contratada deverá tomar as providências logísticas e comerciais necessárias para que possa fornecer, nos prazos estabelecidos, as peças e materiais para manutenções corretivas e preventivas.

6.16. As ferramentas utilizadas para realizar os serviços, objetos deste termo, estão incluídas no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Contratante.

6.17. Possuir pessoal técnico adequado, habilitado e disponível para a realização do objeto.

6.18. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela Contratante sobre os serviços executados.

6.19. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços e fiscalizar o seu uso.

6.20. Informar ao Contratante quaisquer danos causados a seus bens.

6.21. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor ou Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

6.22. Os serviços relacionados ao objeto deverão ser disponibilizados continuamente durante a vigência contratual em razão de sua necessidade permanente para a Câmara Municipal, conforme justificativas dispostas na fundamentação da contratação.

6.23. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.23.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.23.2. No ato da prorrogação da vigência contratual, o montante calculado para aquisição de peças e materiais será novamente estipulado para o novo período de execução, onde na ocasião o Gestor ou Fiscal de Contrato poderá averiguar se haverá a necessidade de realizar acréscimos ou supressões em seu valor para adequá-lo com as demandas atuais da Câmara Municipal.



6.23.3. No vencimento da vigência contratual, poderá ser realizada a extinção do instrumento sem ônus para qualquer das partes, quando uma ou ambas optarem pela declinação da prorrogação, mesmo que ainda exista saldo no contrato de aquisição de peças e materiais.

6.24. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

6.24.1. Os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratual acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato deverão possuir concordância entre a Contratada e Contratante.

6.24.2. Poderão ser realizados acréscimos e supressões no saldo estimativo para aquisição de peças e materiais, mediante as seguintes hipóteses:

a) Acréscimo do montante estimativo para fornecimento de peças e materiais quando este não for suficiente para a aquisição do produto durante a vigência do contrato, objetivando a continuidade dos serviços de manutenção prestados;

b) Supressão do montante estimativo restante para fornecimento de peças e materiais ao final de cada período de 12 (doze) meses;

c) Supressão do montante estimativo restante para fornecimento de peças e materiais quando ocorrer o vencimento do contrato em razão de uma ou ambas as partes optar por não prorrogá-lo ou ter alcançado o prazo máximo de vigência permitido em lei; e

d) Outras circunstâncias não previstas, onde a modificação do valor contratual será benéfica à Administração Pública.

6.24.3. O ato de assinatura do contrato configura concordância da Contratada em aceitar, quando necessário, os acréscimos e supressões acima do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas hipóteses descritas no item 6.24.2 do presente Termo de Referência, alíneas “a)”, “b)” e “c)”, por tratar-se de condições essenciais associadas à continuidade dos serviços prestados e gestão contratual.

6.24.4. A supressão do montante estimativo restante para fornecimento de peças e materiais ao final de cada período de 12 (doze) meses, para a prorrogação ou extinção contratual, ainda que exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento), constitui condição essencial devido ao fato de que referido montante será igualmente estipulado para um novo eventual período de execução ou não mais utilizado na ocorrência da extinção do instrumento.

6.24.5. O acréscimo do montante estimativo para fornecimento de peças e materiais destinados às manutenções durante a vigência contratual, ainda que exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento), constitui condição essencial devido à necessidade do funcionamento continuado da Central PABX, equipamento primordial para que o órgão público mantenha ativa uma grande parcela de sua comunicação interna e externa.



6.25. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.26. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6.27. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

7. GESTÃO DO OBJETO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.3. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente via e-mail formalizado, podendo eventualmente ser via contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, softwares de videoconferência ou outro meio eletrônico que couber.

7.1.4. O objeto será vistoriado, checado e monitorado de forma quantitativa e qualitativa pela Unidade Fiscalizadora no ato do seu recebimento e vigência.

a) Unidade Fiscalizadora Titular: Pedro Antonio de Oliveira Neto

b) Unidade Fiscalizadora Suplente: Gilberto Raul Castilho Davatz

7.1.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.6. O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço global.

7.1.7. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a



execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7.1.8. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

7.1.9 - O contrato possuirá eficácia após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. Os serviços serão medidos mensalmente após cumprido o período de execução de 30 (trinta) dias, a partir da data de início da vigência do contrato, desde que a empresa cumpra todas as exigências solicitadas no Termo de Referência.

7.2.2. O valor das peças e materiais fornecidos será o previamente aprovado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato e será medido juntamente com a mensalidade dos serviços subsequente à entrega dos itens.

7.2.3. A Unidade Fiscalizadora realizará continuamente a análise técnica dos serviços prestados e aferirá se as especificações e exigências contidas neste Termo Referência foram atendidas.

7.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.3.1. A Contratante realizará a medição e liquidação após decorrido o período de execução mensal, conforme a vigência contratual e prazo de pagamento, desde que emitida a nota fiscal de serviços.

7.3.2. O recebimento será formalizado através do documento que atesta a medição mensal, assinado pelo Gestor de Contratos ou outro servidor que possua atribuição para a tarefa, desde que a unidade fiscalizadora não tenha relatado deficiências na prestação dos serviços que ensejem a recusa desses.

7.3.3. Para fins de avaliação dos serviços, serão considerados a prestação mensal sem intercorrências, a inexistência de chamados não resolvidos dentro do prazo estabelecido, sem justificativa da Contratada aprovada pela Contratante, e o cumprimento de todas as exigências contratuais.

7.3.4. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos nos seguintes prazos:

a) quando a intimação ocorrer dentro do tempo de solução do chamado, a correção deverá ser



realizada até o seu prazo final, com possibilidade de prorrogação mediante solicitação e justificativa da Contratada e aprovação da Contratante;

b) quando a intimação ocorrer dentro do tempo de solução do chamado e a empresa não corrigir até o seu prazo final, sem a devida justificativa e solicitação de prorrogação, a Câmara Municipal definirá um novo prazo conforme a classificação de urgência do serviço, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

c) quando a intimação ocorrer após o tempo de solução do chamado, a Câmara Municipal definirá um novo prazo conforme a classificação de urgência do serviço.

7.4. DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS E MATERIAIS

7.4.1. A instalação das peças e materiais serão averiguadas no ato da execução dos serviços que as ensejaram.

7.4.2. O recebimento formal definitivo, após a instalação das peças, ocorrerá juntamente com o recebimento mensal dos serviços subsequente ao fornecimento.

7.4.2.1. A recusa do recebimento mensal subsequente dos serviços não acarretará a suspensão do recebimento das peças e materiais na data em que deveria ocorrer o aceite dos serviços.

7.4.3. O recebimento será formalizado através do documento que atesta o recebimento, assinado pelo Gestor de Contratos ou outro servidor que possua atribuição para a tarefa, desde que a unidade fiscalizadora não tenha relatado deficiências no fornecimento que ensejem a recusa desses.

7.4.4. Para fins de avaliação do fornecimento de peças e materiais, a unidade fiscalizadora averiguará se os itens correspondem ao orçamento previamente aprovado, bem como se são novos, sem uso prévio, exceto na circunstância de excepcionalidade, e não possuem nenhum defeito ou danos. A unidade fiscalizadora também verificará se o fornecimento foi realizado sem intercorrências e o cumprimento de todas as exigências contratuais para sua realização.

7.4.4.1. Configura hipótese de excepcionalidade mencionada no item anterior a escassez de peças e materiais novos no mercado, circunstância que exigirá a compra de produtos seminovos, com utilização prévia.

7.4.5. A Contratante realizará a medição e liquidação juntamente com as da execução do serviço mensal subsequente ao recebimento, desde que emitida a nota fiscal de venda.

7.4.6. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.

7.4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.4.8. As peças e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações previamente aprovadas.

7.4.9. As inconsistências e divergências resultantes das peças e materiais fornecidos serão verificadas e formalizadas pela unidade fiscalizadora, para que a Contratada seja notificada do ocorrido e providencie a correção nos seguintes prazos:

a) quando a intimação ocorrer dentro do tempo de solução do chamado, a correção deverá ser realizada até o seu prazo final, com possibilidade de prorrogação mediante solicitação e justificativa da Contratada e aprovação da Contratante;

b) quando a intimação ocorrer dentro do tempo de solução do chamado e a empresa não corrigir até o seu prazo final, sem a devida justificativa e solicitação de prorrogação, a Câmara Municipal definirá um novo prazo conforme a classificação de urgência do serviço, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

c) quando a intimação ocorrer após o tempo de solução do chamado, a Câmara Municipal definirá um novo prazo conforme a classificação de urgência do serviço.

7.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.5.1. O valor mensal dos serviços prestados poderá ser reajustado de acordo com o IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.

7.5.2. Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado no 10º (décimo) dia de cada mês ou em data pré-acordada entre as partes, desde que cumprido o período de execução mínimo de 30 (trinta) dias, conforme datas de início e término da vigência contratual, e emitida a Nota Fiscal de Serviços sem incorreções.

8.1.1. O pagamento mensal dos serviços prestados será suspenso caso, no ato de liquidação e pagamento da Nota Fiscal, existam serviços que não foram prestados dentro das condições e dos prazos estipulados no Termo de Referência e a irregularidade ou ausência de suas execuções não foi justificada para fins de análise e aprovação da Contratante.

8.1.2. Na circunstância da Contratada não prestar serviços dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.

8.2. O pagamento das peças e materiais fornecidos será realizado juntamente com o pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



mensal dos serviços prestados subsequente ao fornecimento, desde que os produtos sejam entregues e recebidos conforme as condições e especificações do Termo de Referência e emitida a Nota Fiscal de Venda.

8.2.1. A entrega de peças e materiais em desacordo com as condições e especificações do Termo de Referência ensejará a suspensão do pagamento.

8.2.2. A suspensão do pagamento dos serviços, caso ocorra, não acarretará impedimento para realizar o pagamento das peças e materiais entregues e recebidos na data em que deveria ser efetuado o pagamento do primeiro.

8.3. Na circunstância de recebimento de serviços mensais ou peças e materiais que ensejam a suspensão do pagamento após o prazo estipulado inicialmente para suas contraprestações, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento, desde que emitidas as notas fiscais correspondentes.

8.4. Qualquer erro ou omissão na nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto, enquanto não solucionados, ensejará a suspensão do pagamento.

8.5. No caso de emissão ou correção da nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

8.6. Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.

8.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.

8.8. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá até o primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.

8.9. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

8.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.11. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesta cláusula, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O objeto deste processo é considerado comum, podendo ser especificado e quantificado conforme necessidades internas da casa.

9.3. Os fornecedores interessados em participar do processo deverão enviar e-mail formalizado para o Agente de Contratação, conforme instruções do Ato que Autoriza a Contratação Direta e seu modelo de proposta disponibilizado como Anexo, e, em caso de modelo próprio do fornecedor, deverá conter todos os dados exigidos no referido instrumento.

9.4. As propostas enviadas para o e-mail do Agente de Contratação serão verificadas e submetidas a análise das condições solicitadas. As propostas que não atenderem as condições e/ou estiverem acima do valor máximo aceitável (preço médio), serão desclassificadas.

9.5. Poderá haver negociação com os fornecedores, a critério do agente de contratação, visando economicidade e vantagem para a Câmara Municipal de Botucatu.

9.6. HABILITAÇÃO

9.6.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1.1.1. Será exigida uma das comprovações abaixo, dependendo da natureza do fornecedor:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou da ficha cadastral no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato



constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6.1.2.1. Serão exigidas todas as comprovações abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Regularidade para com a Fazenda Municipal/Distrital relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa de Débito do Município/Distrito Sede da Empresa (CND Municipal/Distrital);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do fornecedor (CND Estadual);
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais, distritais ou estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6.1.2.2. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

a) Sendo o primeiro colocado, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o agente de contratação concederá 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do processo e comunicado oficial à empresa irregular.

a.1) A data pode ser prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Botucatu, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de



eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.2) A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, procedendo-se à convocação dos demais fornecedores.

9.6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Na hipótese de não constar prazo de vencimento nas certidões apresentadas, a validade dos documentos fica limitada a 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

9.6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Previamente à celebração do contrato com a empresa vencedora, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Relação de impedidos de contratar/licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apedados>); e

d) Certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:13703195609036::NO:3,4,6::>).

9.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário ou diretores eleitos responsáveis pela administração no caso de sociedade de capital aberto, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



9.7.2. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.7.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação, a qual deverá ser realizada em um prazo de 3 (três) dias úteis.

9.8. A pessoa jurídica que oferecer a proposta de menor valor, atender as condições exigidas de participação e especificações do Termo de Referência, não possuir restrições relacionadas ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública e estiver devidamente habilitada, será eleita a vencedora do processo de compra e contratada.

9.9. Os orçamentos enviados durante a fase de recebimento de propostas e demais documentos pertinentes ao processo, poderão ser solicitados ao agente de contratação por qualquer pessoa (participante ou não) para averiguação e análise conforme medidas de transparência e veracidade do processo, obedecendo como parâmetros as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.10.1. Menor preço global.

9.11. EM CASO DE EMPATE

9.11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os parâmetros do art. 60 da lei 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Caberá a Contratante:

10.1.1. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço ou o fornecimento das peças e materiais, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição.

10.1.2. Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados e das peças e materiais fornecidos, conforme condições acordadas.

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.1.4. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada à Câmara Municipal para realização de vistorias da central PABX e de todo o sistema de comunicação quando necessário e execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

10.1.5. Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.



10.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço e o fornecimento das peças e materiais .

10.1.7. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de peças e materiais que julgar inadequados ou exigir que o serviço seja refeito ou complementado, a fim de sanar os problemas constatados, conforme prazos de correção fixados no Termo de Referência.

10.2 Caberá a Contratada:

10.2.1. Tomar todas as providências necessárias para executar os serviços e fornecer as peças e materiais, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.2. Manter, durante o período de vigência, todas as obrigações assumidas neste Contrato e as condições de habilitação exigidas.

10.2.3. Promover o fornecimento das peças e materiais e a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos e orientações solicitadas pela Contratante.

10.2.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme o expresso no Termo de Referência.

10.2.6. Refazer ou complementar o serviço executado ou substituir imediatamente qualquer peça e material que não atenda ao disposto no Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

10.2.7. No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

10.2.8. As despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.2.9. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

10.2.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.2.11. Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.2.12. Comunicar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências ou irregularidades verificadas no transcorrer do serviço que impeçam a sua prestação.

10.2.13. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes



de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.2.14. Possuir pessoal devidamente qualificado para executar os serviços contratados.

10.2.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação e normas de segurança e saúde no trabalho.

10.2.16. Fornecer a seu pessoal o EPI correspondente à prestação dos serviços, bem como orientar e fiscalizar o seu uso durante a execução dos trabalhos.

10.2.17. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando realizar o descarte de produtos.

10.2.18. A Contratada deverá possuir, durante toda a vigência do Contrato, meios de comunicação (ex: telefones, e-mails, plataformas eletrônicas) para que a Contratante realize facilmente a abertura de chamados e solicite documentações ou o cumprimento de qualquer exigência contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

a) Fonte de Recursos: Tesouro

Elemento de Despesa: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

b) Fonte de Recursos: Tesouro

Elemento de Despesa: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30

Descrição: MATERIAL DE CONSUMO - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

12. DAS PENALIDADES E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATAÇÃO

12.1. As circunstâncias e valores associados a penalidades e hipóteses de extinção da contratação estarão previstas na Minuta de Contrato, Anexo III do Ato que Autoriza a Contratação Direta.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico financeiramente de forma substancial os seus valores no período de sua renovação devem ser levados em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste anual já previsto.

13.2. Os fatores de riscos são os seguintes:

a) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária;

b) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Contratada.

13.3. A revisão de preços para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária que podem ensejar alterações contratuais.

13.4. A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

13.5. A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO II **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL** **CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 2/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central PABX da Câmara Municipal de Botucatu, compreendendo o fornecimento e instalação de peças e materiais e a realização de configurações e atualizações tecnológicas do equipamento quando necessário.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central PABX da Câmara Municipal de Botucatu, compreendendo a instalação de peças e materiais e a realização de configurações e atualizações tecnológicas do equipamento quando necessário.	MES	12		

CNPJ:	
Razão Social:	
Endereço da instalação física onde ocorrerão as manutenções:	
Telefone:	
E-Mail:	

Validade da Proposta:	60 dias
Prazo de Vigência:	Conforme o Termo de Referência
Pagamento:	Conforme o Termo de Referência

Soma-se ao valor total do contrato, constante nesta proposta, o custo estimado para a aquisição de materiais e peças durante o prazo de execução do contrato, especificamente o **montante de R\$ 4.805,00 (quatro mil e oitocentos e cinco reais)**.

Declaro que as despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros, e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada. Nesta proposta, compreendem também a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que ao longo de toda a execução do contrato será cumprida a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Declaro que no presente ano-calendário não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS POR EXTENSO) de 2024

Nome e Assinatura do Responsável pelo Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xx/2024

Contratante:

Contratada:

Valor:

Contrato de fornecimento de serviços, com fornecimento de materiais e peças, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 para sua execução, inclusive quanto a casos omissos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, em Botucatu/SP, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Ato que Autoriza a Contratação Direta nº ____/____ e do Processo Administrativo nº ____/____, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central PABX da Câmara Municipal de Botucatu, compreendendo o fornecimento e instalação de peças e materiais e a realização de configurações e atualizações tecnológicas do equipamento quando necessário, conforme os elementos característicos constantes do Anexo I, Termo de Referência do Contrato.

1.2 – Vinculam-se ao presente Contrato a proposta da empresa Contratada e o Ato que Autoriza a Contratação Direta nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Contrato e em seu Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

2.2 - Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

2.3 - As manutenções preventivas e corretivas, configurações, atualizações tecnológicas e os outros serviços descritos deverão ser realizados conforme os prazos, especificações e condições expressos no Termo de Referência.

2.4 - O pagamento mensal dos serviços prestados estará condicionado à:

2.4.1 - realização da manutenção preventiva e a elaboração de seu relatório;

2.4.2 - realização da manutenção corretiva, com a elaboração de seu relatório, exceto na



circunstância do período de atendimento e solução estiver em andamento na data de liquidação e pagamento do objeto;

2.4.3 - prestação de todos os serviços expressos no Termo de Referência que não se enquadrem como manutenção, exceto na circunstância do período de atendimento e solução estiver em andamento na data de liquidação e pagamento do objeto; e

2.4.4 - emissão da Nota Fiscal de Serviços.

2.5 - Caso o serviço exija a necessidade de troca de peças ou materiais, a Contratada deverá apresentar os seus orçamentos dentro do prazo de solução do chamado para fins de análise da Contratante.

2.6 - Após a Contratada apresentar o orçamento de substituição de peças e materiais para fins de autorização de fornecimento e continuidade dos serviços de manutenção, o Gestor ou Fiscal de Contrato, por sua vez, fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela Contratada e autorizará, ou não, a execução dos serviços.

2.6.1 - O levantamento de preços será realizado mediante um ou mais parâmetros previstos nos incisos do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7 - A Contratada deverá tomar as providências logísticas e comerciais necessárias para que possa fornecer, nos prazos estabelecidos, as peças e materiais para manutenções corretivas e preventivas.

2.8 - Todos os termos, detalhes e condições com relação ao fornecimento de peças e materiais estão dispostos no Termo de Referência.

2.9 - O pagamento mensal das peças e materiais estará condicionado ao seu recebimento, conforme disposições do Termo de Referência e emissão da Nota Fiscal de Venda.

2.10 - As ferramentas utilizadas para realizar os serviços estão incluídas no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Contratante.

2.11 - Possuir pessoal técnico adequado, habilitado e disponível para a realização do objeto.

2.12 - Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços e fiscalizar o seu uso.

2.13 - As partes deverão designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

2.14 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.15 - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.16 - No ato da prorrogação da vigência contratual, o montante calculado para aquisição de peças e materiais será novamente estipulado para o novo período de execução, onde na ocasião o Gestor ou Fiscal de Contrato poderá averiguar se haverá a necessidade de realizar acréscimos ou supressões em seu valor para adequá-lo com as demandas atuais da Câmara Municipal.

2.17 - No vencimento da vigência contratual, poderá ser realizada a extinção do instrumento sem ônus para qualquer das partes, quando uma ou ambas optarem pela declinação da prorrogação, mesmo que ainda exista saldo no contrato de aquisição de peças e materiais.

2.18 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

2.19 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



2.20 - Os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratual acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato deverão possuir concordância entre a Contratada e Contratante.

2.21 - Poderão ser realizados acréscimos e supressões no saldo estimativo para aquisição de peças e materiais, mediante as seguintes hipóteses:

2.21.1 - Acréscimo do montante estimativo para fornecimento de peças e materiais quando este não for suficiente para a aquisição do produto durante a vigência do contrato, objetivando a continuidade dos serviços de manutenção prestados;

2.21.2 - Supressão do montante estimativo restante para fornecimento de peças e materiais ao final de cada período de 12 (doze) meses;

2.21.3 - Supressão do montante estimativo restante para fornecimento de peças e materiais quando ocorrer o vencimento do contrato em razão de uma ou ambas as partes optar por não prorrogá-lo ou ter alcançado o prazo máximo de vigência permitido em lei; e

2.21.4 - Outras circunstâncias não previstas, onde a modificação do valor contratual será benéfica à Administração Pública.

2.22 - O ato de assinatura do contrato configura concordância da Contratada em aceitar, quando necessário, os acréscimos e supressões acima do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas hipóteses descritas nas subcláusulas 2.21.1, 2.21.2 e 2.21.3 do presente Contrato, por tratar-se de condições essenciais associadas à continuidade dos serviços prestados e gestão contratual.

2.23 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

2.24 - O contrato possuirá eficácia após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), compostos pelo seguinte:

3.1.1 - Valor unitário e total do contrato, discriminados na tabela a seguir:

Descrição do serviço	Medida	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central PABX da Câmara Municipal de Botucatu, compreendendo o fornecimento e instalação de peças e materiais e a realização de configurações e atualizações tecnológicas do equipamento quando necessário.	MÊS	12		

3.1.2 - Soma-se ao valor total do contrato o custo estimado para a aquisição de materiais e peças durante o prazo de sua execução, especificamente o montante de **R\$ 4.805,00 (quatro mil e oitocentos e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos serviços prestados será realizado no 10º (décimo) dia de cada mês ou em data pré-acordada entre as partes, desde que cumprido o período de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



mínimo de 30 (trinta) dias, conforme datas de início e término da vigência contratual, e emitida a Nota Fiscal de Serviços sem incorreções.

4.1.1 - O pagamento mensal dos serviços prestados será suspenso caso, no ato de liquidação e pagamento da Nota Fiscal, existam serviços que não foram prestados dentro das condições e dos prazos estipulados no Termo de Referência e a irregularidade ou ausência de suas execuções não foi justificada para fins de análise e aprovação da Contratante.

4.1.2 - Na circunstância da Contratada não prestar serviços dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.

4.2 - O pagamento das peças e materiais fornecidos será realizado juntamente com o pagamento mensal dos serviços prestados subsequente ao fornecimento, desde que os produtos sejam entregues e recebidos conforme as condições e especificações do Termo de Referência e emitida a Nota Fiscal de Venda.

4.2.1 - A entrega de peças e materiais em desacordo com as condições e especificações do Termo de Referência ensejará a suspensão do pagamento.

4.2.2 - A suspensão do pagamento dos serviços, caso ocorra, não acarretará impedimento para realizar o pagamento das peças e materiais entregues e recebidos na data em que deveria ser efetuado o pagamento do primeiro.

4.3 - Na circunstância de recebimento de serviços mensais ou peças e materiais que ensejaram a suspensão do pagamento após o prazo estipulado inicialmente para suas contraprestações, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento, desde que emitidas as notas fiscais correspondentes.

4.4 - Qualquer erro ou omissão na nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto, enquanto não solucionados, ensejará a suspensão do pagamento.

4.5 - No caso de emissão ou correção da nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

4.6 - Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.

4.7 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.

4.8 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá até o primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.

4.9 - A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

4.10 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.11 - A não apresentação das condições e comprovações constantes nesta cláusula, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE



5.1 - O valor mensal dos serviços prestados poderá ser reajustado de acordo com o IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.

5.2 - Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 - Os critérios e prazos relacionados à execução, fiscalização, acompanhamento, medição, liquidação e recebimento estão dispostos no Termo de Referência anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes do objeto fornecido correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS;**

b) **01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.**

CLÁUSULA OITAVA: DA ANÁLISE DE RISCOS E REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico financeiramente de forma substancial os seus valores no período de sua renovação devem ser levados em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste anual já previsto.

8.2 - Os fatores de riscos são os seguintes:

a) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária;

b) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada.

8.3 - A revisão de preços para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária que podem ensejar alterações contratuais.

8.4 - A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

8.5 - A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os prazos e condições da prestação de correções dos serviços executados e garantia das peças e materiais fornecidos estão dispostos no Termo de Referência, anexo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Tomar todas as providências necessárias para executar os serviços e fornecer as



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



peças e materiais, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2 - Manter, durante o período de vigência, todas as obrigações assumidas neste Contrato e as condições de habilitação exigidas.

10.3 - Promover o fornecimento das peças e materiais e a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.4 - Prestar todos os esclarecimentos e orientações solicitadas pela Contratante.

10.5 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme o exposto no Termo de Referência.

10.6 - Refazer ou complementar o serviço executado ou substituir imediatamente qualquer peça e material que não atenda ao disposto no Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

10.7 - No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

10.8 - As despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.9 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

10.10 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.11 - Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12 - Comunicar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências ou irregularidades verificadas no transcorrer do serviço que impeçam a sua prestação.

10.13 - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.14 - Possuir pessoal devidamente qualificado para executar os serviços contratados.

10.15 - Respeitar e fazer cumprir a legislação e normas de segurança e saúde no trabalho.

10.16 - Fornecer a seu pessoal o EPI correspondente à prestação dos serviços, bem como orientar e fiscalizar o seu uso durante a execução dos trabalhos.

10.17 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando realizar o descarte de produtos.

10.18 - A Contratada deverá possuir, durante toda a vigência do Contrato, meios de comunicação (ex: telefones, e-mails, plataformas eletrônicas) para que a Contratante realize facilmente a abertura de chamados e solicite documentações ou o cumprimento de qualquer exigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço ou o fornecimento das peças e materiais, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição.

11.2 - Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados e das peças e



materiais fornecidos, conforme condições acordadas.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada à Câmara Municipal para realização de vistorias da central PABX e de todo o sistema de comunicação quando necessário e execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

11.5 - Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

11.6 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço e o fornecimento das peças e materiais .

11.7 - Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de peças e materiais que julgar inadequados ou exigir que o serviço seja refeito ou complementado, a fim de sanar os problemas constatados, conforme prazos de correção fixados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a tramitação da dispensa ou a execução do contrato;

12.1.8 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa;

12.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.3;

12.2.3 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.11;

12.2.4 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.7 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a



imposição da penalidade mais grave.

12.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

12.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 – As hipóteses de extinção do contrato são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

13.2 – No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

14.1 - A Câmara Municipal de Botucatu e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2 - O tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao fornecimento de informações por determinação judicial ou por requisição de órgãos de fiscalização.

14.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da parte responsável pelo envio das informações.

14.4 - Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e atendimento das legislações vigentes, sendo que, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

14.5 - Os sistemas ou arquivos de ambas as partes que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

14.6 - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro da Contratante, com garantia de registro das transações, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento com terceiros, exceto em casos de empresas contratadas pela Câmara Municipal de Botucatu que prestam serviços relacionados a fornecimento de atividades e sistemas informatizados e tratam dados pessoais, onde neste caso a terceira cumprirá todas as obrigações dispostas na presente cláusula e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

14.7 - A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados (colaboradores) das obrigações e condições acordadas na presente cláusula.

14.8 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

14.9 - Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte responsável deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a parte prejudicada ou com risco de ser prejudicada. A parte responsável deverá tomar as medidas necessárias.

14.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, ambas as partes eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

14.11 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nas cláusulas de rescisão e penalidades do contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato digitalmente, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ____ de _____ de 2024.

(Nome Completo)
Presidente
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Razão Social

Testemunhas:

(Nome Completo)

(Nome Completo)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Cargo
Câmara Municipal de Botucatu

Cargo
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO IV MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Botucatu, ____ de _____ de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE, PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM ATOS LEGAIS OU ADMINISTRATIVOS E DE INTERESSADOS RELACIONADOS A PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMO ORDENADOR DE DESPESA:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável pela emissão de pareceres jurídicos.

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____